



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JACUNDÁ
Prefeitura Municipal de Jacundá



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2023

O(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE com sede na rua pinto silva, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 11.528.843/0001-81, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, para REGISTRO DE PREÇOS nº 9-2023-033-PE, RESOLVE registrar os preços dos fornecedores indicados e qualificados nesta ATA, de acordo com a classificação por eles alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GRUPO GERADOR DIESEL, COM CARENAGEM, POTENCIA 150 KVA, VELOCIDADE DE 1800 RPM, FREQUENCIA DE 60 HZ, INCLUSO INSTALAÇÃO, PARA O HOSPITAL MUNICIPAL DE JACUNDÁ.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações dos serviços e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Empresa: GENSET SOLUTIONS INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE GRUPOS MOTO-GERADORES LTDA; C.N.P.J. nº 07.346.027/0001-80, estabelecida à RUA GIOVANNI BATISTA RAFFO, nº 120, GALPÃO B, CHACARA ESTANCIA PAULISTA, Suzano SP, representada neste ato pelo Sr(a). MAURICIO MONTE, C.P.F. nº 154.263.718-06.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	AQUISIÇÃO DE GRUPO GERADOR DIESEL INCLUSO INSTALAÇÃO - Marca.: GS150D6 / GS GRUPO GERADOR DIESEL, COM CARENAGEM, E SEUS ACESSÓRIOS E QUADROS, POTENCIA 150 KVA, TENSÃO DE SAÍDA 220/127V, VELOCIDADE DE 1800 RPM, FREQUENCIA DE 60 HZ. ESPECIFICAÇÕES GERAIS DO GRUPO GERADOR: MOTOR: ESTACIONÁRIO, DE COMBUSTÃO INTERNA POR DIESEL, COM POTÊNCIA MECÂNICA BRUTA EM ROTAÇÃO NOMINAL DE 1800 RPM, INJEÇÃO DIRETA DE COMBUSTÍVEL, TURBO ALIMENTADO, COM REGULADOR MECÂNICO DE VELOCIDADE, REFRIGERADO A ÁGUA POR RADIADOR INCORPORADO, VENTILADOR E BOMBA CENTRÍFUGA. DOTADO DE SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA ALTA TEMPERATURA DA ÁGUA, BAIXA PRESSÃO DO ÓLEO. DEVERÁ CONTER FILTROS COM ELEMENTOS SUBSTITUÍVEIS PARA AR TIPO SECO, PARA ÓLEO LUBRIFICANTE E PARA COMBUSTÍVEL E SISTEMA ELÉTRICO DOTADO DE ALTERNADOR PARA CARGA DA(S) BATERIA(S) E SISTEMA DE PRÉ-AQUECIMENTO DO LÍQUIDO DE ARREFECIMENTO CONTENDO SENSOR DE NÍVEL DE COMBUSTÍVEL. GERADOR: SÍNCRONO, SEM ESCOVAS (BRUSHLESS), TRIFÁSICO, CLASSE DE ISOLAÇÃO H, COM IMPREGNAÇÃO À VÁCUO, LIGAÇÃO ESTRELA COM NEUTRO ACESSÍVEL, 4 PÓLOS, MANCAL ÚNICO, ACOPLAMENTO POR DISCOS FLEXÍVEIS, ENROLAMENTO DO	UNIDADE	1.00	175.000,000	175.000,00

RUA PINTO SILVA S/N



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JACUNDÁ
Prefeitura Municipal de Jacundá



ESTATOR COM PASSO ENCURTADO, COM EXCITATRIZ ROTATIVA, REGULADOR ELETRÔNICO DE TENSÃO E GRAU DE PROTEÇÃO IP21 ROTAÇÃO NOMINAL DE 1800 RPM, TENSÃO 220/127 VCA. DESCRIÇÃO SOBRE OS ACESSÓRIOS E QUADROS QUE INTEGRARÃO O GRUPO GERADOR: QUADRO DE COMANDO AUTOMÁTICO: QUADRO DE COMANDO DOTADO DE MICROCONTROLADOR, FABRICADO COM CHAPAS DE AÇO GALVANIZADO, MONTADO SOBRE A BASE DO GRUPO GERADOR, COM COMPARTIMENTOS SEPARADOS PARA COMANDO E FORÇA, CONFORME SOLICITA A NR10, PERMITINDO A OPERAÇÃO AUTOMÁTICA E MANUAL, EXECUTANDO SUPERVISÃO DO SISTEMA DE CORRENTE ALTERNADA, COMANDANDO A PARTIDA E PARADA DO GRUPO GERADOR EM CASO DE FALHA DA FONTE PRINCIPAL (REDE). - MEDIÇÕES: POTÊNCIA ATIVA (KW) POTÊNCIA APARENTE (KVA) ENERGIA ATIVA (KWH) TENSÕES DE FASE E DE LINHA GERADOR (VCA) FREQUÊNCIA (HZ) CORRENTE DAS FASES DO GERADOR (A) TEMPERATURA DA ÁGUA (°C) TEMPO DE FUNCIONAMENTO (H) TENSÃO DE BATERIA (VCC) - SINALIZAÇÕES: MODO DE OPERAÇÃO INDICAÇÃO DE ALARME ATIVO STATUS DO GRUPO GERADOR - PROTEÇÕES: SOBRE / SUBTENSÃO SOBRE / SUBFREQUÊNCIA SOBRECORRENTE SOBRE / SUBVELOCIDADE SOBRE / SUBTENSÃO DE BATERIA ALTA TEMPERATURA DA ÁGUA BAIXA PRESSÃO DO ÓLEO LUBRIFICANTE - REGISTRO DE EVENTOS. QUADRO DE COMANDO MANUAL: QUADRO DE COMANDO MANUAL, MONTADO SOBRE A BASE DO GRUPO GERADOR, COM COMPARTIMENTOS SEPARADOS PARA COMANDO E FORÇA, CONFORME SOLICITA A NR10. COM OPERAÇÃO MANUAL, ATRAVÉS DE SELETOR DE PARTIDA/PARADA. - INSTRUMENTAÇÃO ANALÓGICA: VOLTÍMETRO, AMPÉRÍMETRO, FREQUENCÍMETRO, HORÍMETRO, MEDIDOR DE COMBUSTÍVEL E TERMÔMETRO D'ÁGUA. - PROTEÇÃO: ALTA TEMPERATURA D'ÁGUA E BAIXA PRESSÃO DO ÓLEO LUBRIFICANTE. SISTEMA DE FORÇA: PROTEÇÃO POR DISJUNTOR MANUAL, TRIPOLAR, FIXO, TERMOMAGNÉTICO, DIMENSIONADO PARA A CAPACIDADE DE CORRENTE DO GRUPO GERADOR. CHAVE DE TRANSFERÊNCIA COMPOSTA POR CONTATORES, TRIPOLARES, DIMENSIONADOS NA CAPACIDADE NOMINAL DO GRUPO GERADOR, MONTADA NO COMPARTIMENTO DE FORÇA DO QUADRO DE COMANDO. ACESSÓRIOS - TANQUE DE COMBUSTÍVEL DE CONSUMO EM POLIETILENO INSTALADO, NA BASE DO CONTÊINER, COM SENSOR DE NÍVEL ELÉTRICO E INDICAÇÃO NO FRONTAL DO PAINEL, COM CAPACIDADE EM LITROS COMPATÍVEL COM O PORTE DO GRUPO GERADOR. - SILENCIADOR TIPO HOSPITALAR - AMORTECEDORES DE VIBRAÇÃO DE ELASTÔMERO, COM CORPO METÁLICO RESISTENTE A CISALHAMENTO, MONTADOS ENTRE O MOTOR/GERADOR E A BASE - BATERIA ISENTA DE MANUTENÇÃO, MONTADA NA BASE COM SUPORTE, CABOS E CONECTORES - RESISTÊNCIA DE PRÉ-AQUECIMENTO, CONTROLADA POR TERMOSTATO. OBSERVAÇÕES SOBRE A INSTALAÇÃO: O FORNECIMENTO DE TODAS AS PEÇAS, ACESSÓRIOS, MATERIAIS, INSUMOS E DEMAIS EQUIPAMENTOS PARA A CORRETA INSTALAÇÃO DO GRUPO GERADOR DESCRITO É OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA E DEVERÃO SER ESTIMADOS, JUNTAMENTE COM AS DESPESAS TOTAIS COM A MÃO DE OBRA. INCLUIR OS CUSTOS COM A MÃO DE OBRA PARA TRANSPORTE, MONTAGEM, INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO, ALÉM DAS DESPESAS COM MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO DOS DEMAIS EQUIPAMENTOS E TODA SUA INFRAESTRUTURA, INCLUSIVE A CONSTRUÇÃO DA BASE DE ONDE SERÁ INSTALADO, EMISSÃO DAS ART'S, PROJETOS COMPLETOS, TESTES E TREINAMENTO DA EQUIPE TÉCNICA DO HOSPITAL, ETC. EQUIPAMENTO DEVERÁ ATENDER AS LEIS AMBIENTAIS NACIONAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS QUANTO A EMISSÃO DE POLUENTES. APRESENTAR DOCUMENTO COMPROBATÓRIO EXPEDIDO PELO FABRICANTE DE QUE OS EQUIPAMENTOS PROPOSTOS ESTÃO COBERTOS POR GARANTIA INTEGRAL, CONTRA QUALQUER DEFEITO DE PROJETO, FABRICAÇÃO E DESEMPENHO DO EQUIPAMENTO QUANDO EM CONDIÇÕES NORMAIS DE USO E MANUTENÇÃO DE ACORDO COM O PRAZO NÃO INFERIOR A 24 (VINTE E QUATRO) MESES,

RUA PINTO SILVA S/N



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JACUNDÁ
Prefeitura Municipal de Jacundá



CONTADOS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA FORMAL DO EQUIPAMENTO INSTALADO E DEVIDAMENTE NO HOSPITAL. A FORNECEDORA DOS EQUIPAMENTOS DEVERÁ FORNECER TAMBÉM, JUNTO COM O EQUIPAMENTO, OS DIAGRAMAS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS, ESPECIFICAÇÕES MECÂNICAS, MANUAL DE OPERAÇÃO, E OS RESULTADOS DOS TESTES E COMISSIONAMENTO DO EQUIPAMENTO, BEM COMO O FORNECIMENTO DOS PROJETOS EXECUTIVOS DE MONTAGEM E ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS FORNECIDOS E INSTALADOS. ALÉM DISSO, A CONTRATADA DEVE PREVER A ASSISTÊNCIA TÉCNICA MÍNIMA DE DOIS ANOS. OBSERVAÇÕES GERAIS: A EMPRESA DEVE OBSERVAR O ESTUDO DE VIABILIDADE, POIS NELE CONTÉM OS REGISTROS FOTOGRÁFICOS QUE DEMONSTRAM QUE NO LOCAL JÁ EXISTE O ABRIGO PARA O GRUPO GERADOR E O CABEAMENTO DESTE LOCAL ATÉ O TRANSFORMADOR E DO LOCAL ATÉ O QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DO HOSPITAL.

VALOR TOTAL R\$ 175.000,00

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência da prestação dos serviços em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o prestador de serviços assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador, para que este indique os possíveis prestadores de serviços e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

Parágrafo terceiro: As aquisições ou contratações adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.



Parágrafo quarto: O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgão Participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Parágrafo quinto: Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O recebimento será no local indicado na ordem de serviço, o prazo de entrega dos serviços deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de serviço, não podendo ultrapassar o prazo de 30 (trinta) dias da expedição da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 27 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega e execução dos serviços acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos serviços por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do prestador de serviços, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual o primeiro ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais / serviços, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "**em sítios oficiais**" antes do pagamento a ser efetuado ao prestador de serviços, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do prestador de serviços. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.



Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = **6%**

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} _ I = \frac{(6/100)}{365} _ I = 0,00016438$$

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO/SERVIÇOS

A execução dos serviços só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O prestador de serviço ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 9-2023-033-PE, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contrarrecibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não



entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do serviço não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do serviço contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo. de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante no, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o prestador de serviço, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o prestador de serviços será liberado do



compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais prestadores de serviços, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o prestador de serviço, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o prestador de serviço do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do serviço;

II - Convocar os demais prestadores de serviços, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os serviços deverão ser entregues de forma satisfatórias, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos serviços e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 02 (dois) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



O prestador terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

Os serviços da presente Ata de Registro de Preços serão autorizados, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de serviços, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e



cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites dos serviços registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos serviços registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO

A empresa prestadora de serviço compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e prestação dos serviços e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 9-2023-033-PE e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JACUNDÁ
Prefeitura Municipal de Jacundá



Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de JACUNDÁ, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

JACUNDÁ-PA, 12 de Setembro de 2023

MUNICÍPIO DE JACUNDÁ
ORGÃO GERENCIADOR: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
C.N.P.J. nº 11.528.843/0001-81
CONTRATANTE

GENSET SOLUT. IND. COM. IMP. E EXP. DE GP MOTO-GERADORES LTD
C.N.P.J. nº 07.346.027/0001-80
CONTRATADO